



Audiência Pública: Resolução CNPE nº16/2019 e PL 6.407/2013

Novo Mercado de Gás Natural
Comissão de Minas e Energia - Câmara dos Deputados

Wagner Cardoso
Gerente Executivo de Infraestrutura
Confederação Nacional da Indústria

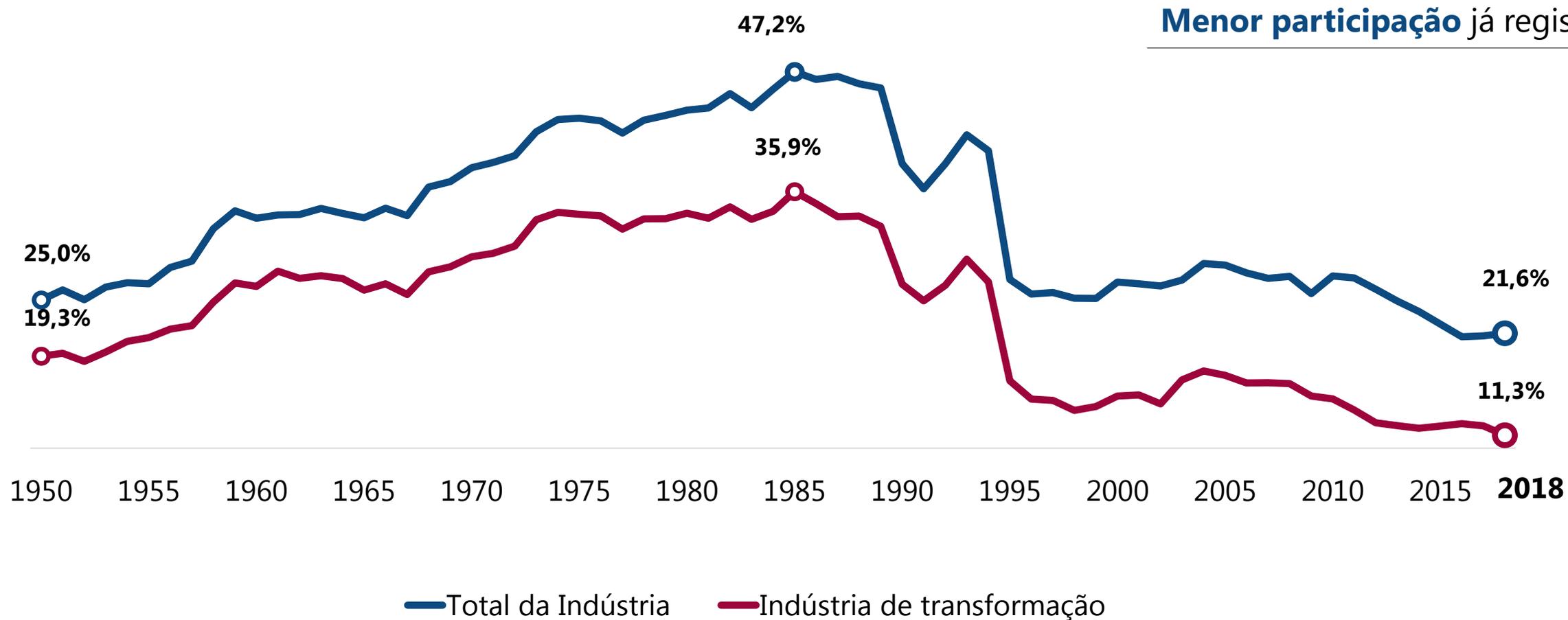
Brasília, 27 de agosto de 2019



Confederação Nacional da Indústria

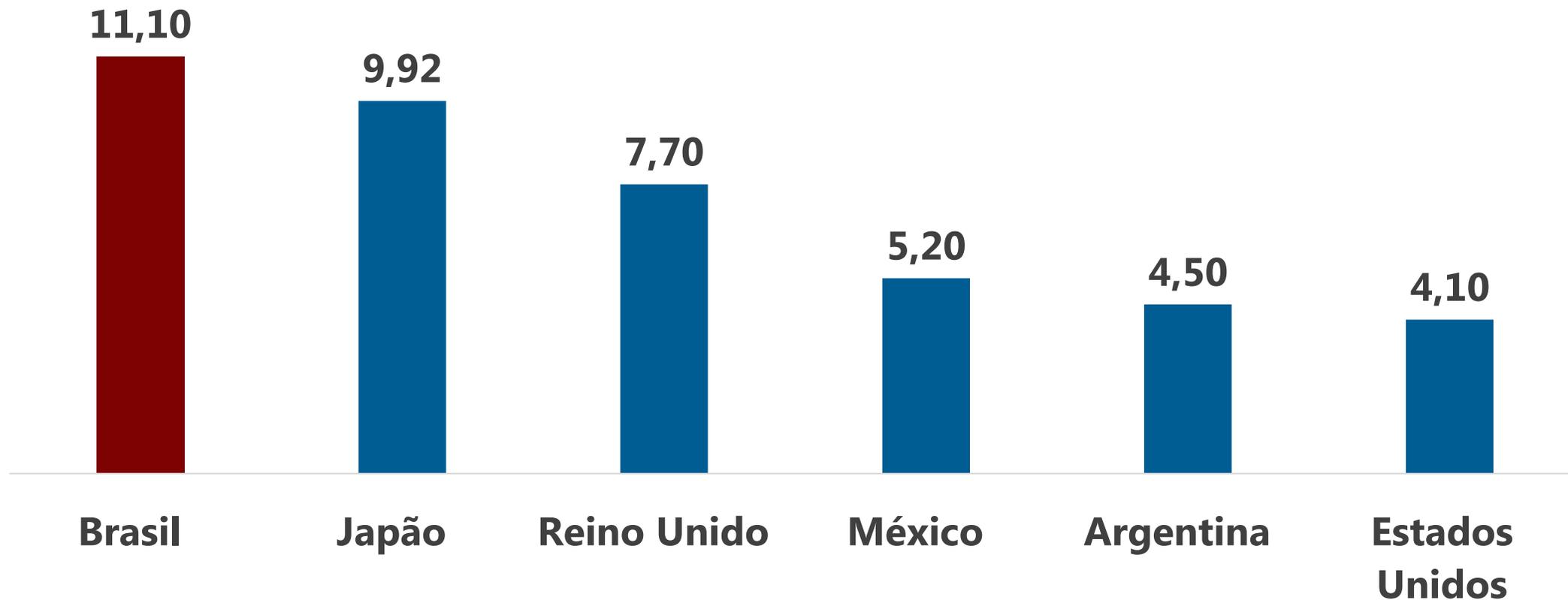
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

PARTICIPAÇÃO DA INDÚSTRIA NO PIB



PREÇO DO GÁS PARA A INDÚSTRIA

Preço Médio do Gás Natural (US\$/MMBtu)





O CAMINHO DA MUDANÇA

2012

**Projeto + Gás
Brasil**

2016

**Iniciativa Gás
Para Crescer**

2017/18

**PL 6407/2013
Decreto 9.616/2018**

2019

**Resolução CNPE nº16
TCC (CADE)
Novo Mercado de Gás**

ANTES DO CITYGATE - 1ª PREOCUPAÇÃO

Acesso a terceiros das infraestruturas essenciais

Lei nº 11.909/2009

Art. 45. Os gasodutos de escoamento da produção, as instalações de tratamento ou processamento de gás natural, assim como os terminais de liquefação e regaseificação, **não estão obrigados a permitir o acesso de terceiros.**

Decreto nº 7.382/2010, reproduziu o texto da Lei:

Art. 62. Os gasodutos de escoamento da produção, as instalações de tratamento ou processamento de gás natural, assim como os terminais de GNL e as unidades de liquefação e de regaseificação, **não estão obrigados a permitir o acesso de terceiros.**



ANTES DO CITYGATE AVANÇO NA DIREÇÃO CORRETA

Acesso a terceiros das infraestruturas essenciais

Decreto nº 9.616/2018

Art. 62.

Parágrafo único. A negativa de acesso que configure conduta anticompetitiva sujeitará os agentes às sanções cabíveis, conforme o disposto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 ." (NR)

"Art. 62-A A ANP, por meio de ato normativo, estabelecerá as diretrizes para a elaboração conjunta de códigos comuns de acesso, amparados nas boas práticas internacionais...

Parágrafo único. A ANP definirá os procedimentos a serem adotados para a solução de conflitos entre agentes econômicos nas hipóteses em que as tratativas de acesso não tiverem êxito, com ênfase na conciliação e no arbitramento." (NR)



DIREITO DE PASSAGEM (ACESSO A TERCEIROS) FERROVIAS

Trecho da cláusula reproduzida nos contratos de concessão

São obrigações das partes:

9.1 - Das obrigações da concessionária:

Garantir tráfego mútuo ou, no caso de sua impossibilidade, permitir o direito de passagem a outros operadores de transporte ferroviário, mediante a celebração de contrato...

Decreto nº 1.832/1996

Art. 6º - As Administrações Ferroviárias são obrigadas a operar em tráfego mútuo ou, **no caso de sua impossibilidade**, permitir o direito de passagem a outros operadores.



DEPOIS DO CITYGATE - 2ª PREOCUPAÇÃO

Baixa Eficiência das Agências Reguladoras Estaduais

A nova Lei do gás pode trazer diretrizes para as agências reguladoras estaduais do setor de gás:

- ✓ Criação ou manutenção de agência reguladora autônoma, com requisitos mínimos de **governança, transparência e rito decisório** (conforme estabelecido na nova Lei das Agências Reguladoras – Lei 13.848/2019);
- ✓ Exigência de **requisitos mínimos** de experiência profissional e formação acadêmica dos membros do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada da agência (conforme estabelecido na nova Lei das Agências Reguladoras – Lei 13.848/2019);
- ✓ Adoção de **metodologia tarifária** que dê os corretos incentivos econômicos aos investimentos e à operação eficiente das redes;
- ✓ Processos de **transparência** na metodologia de cálculo tarifário e na definição dos componentes da tarifa.



Muito obrigado!

Wagner Cardoso

Gerente Executivo de Infraestrutura
Confederação Nacional da Indústria

Brasília, 27 de agosto de 2019



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA